



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**ROSÁRIO OESTE**  
*Tempo de reconstruir!*

Rosário Oeste/MT, 09 de Abril de 2026.

Ofício nº. 094/GAB/PMRO/2026.

Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência a Mensagem de Lei n.º 014/2026, para a devida apreciação desta Egrégia Casa de Leis, que contém Projeto de Lei que: ***“Dispõe sobre regulamentação e destinação do incentivo financeiro referente ao prêmio recebido do programa IMUNIZA MAIS MT conforme Portarias nº 0173/2025/GBSES e nº 0795/2024/GBSES, e gratificação aos profissionais da Secretaria Municipal de saúde que exercem atividades relacionadas ao alcance de metas e recebimento de incentivos financeiros e dá outras providências”.***

Atenciosamente,

  
**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor

**AMILSON CLAUDIO NEPONUCENO**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Rosário Oeste – MT

Avenida Cel. Arthur Borges, 887, Centro, Rosário Oeste/MT – CEP 78470-000



---

## MENSAGEM 014/2026

Senhor Presidente  
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras

Ao tempo em que elevamos nossos votos de estima e consideração, apresentamos a esta Casa de Leis a mensagem de lei nº 014/2026, que ***“Dispõe sobre regulamentação e destinação do incentivo financeiro referente ao prêmio recebido do programa IMUNIZA MAIS MT conforme Portarias nº 0173/2025/GBSES e nº 0795/2024/GBSES, e gratificação aos profissionais da Secretaria Municipal de saúde que exercem atividades relacionadas ao alcance de metas e recebimento de incentivos financeiros e dá outras providências”***.

O presente projeto tem por finalidade regulamentar e instituir gratificação oriunda de premiação concedida ao Município de Rosário Oeste pelo 1º lugar – Selo Diamante no **PROGRAMA IMUNIZA MAIS MT**, reconhecimento este que evidencia o alto desempenho das ações de imunização desenvolvidas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

Ressalta-se que os valores acima mencionados são oriundos de repasses recebido do Programa **IMUNIZA MAIS MT** conforme segue disposto nas Portarias de nº 0173/2025/GBSES e nº 0795/2024/GBSES.

Sendo o que nos apresenta, aguardamos o parecer unânime dos nobres vereadores.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MARIANO BALABAM**

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI Nº XXX/2026

de 09 de Abril de 2026

*DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PRÊMIO RECEBIDO DO PROGRAMA IMUNIZA MAIS MT CONFORME PORTARIAS Nº 0173/2025/GBSES E Nº 0795/2024/GBSES, E GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE EXERÇEM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ALCANCE DE METAS E RECEBIMENTO DE INCENTIVOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**MARIANO BALABAM**, Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei regulamenta a destinação do incentivo financeiro referente ao prêmio do programa **IMUNIZA MAIS MT** conforme Portarias nº 0173/2025/GBSES e nº 0795/2024/GBSES no valor **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, a viabilizar as ações e serviços voltados à vacinação no Município de Rosário Oeste.

**Art. 2º.** Conforme prevê o art. 5º da Resolução CIB/MT nº 285 de 10 de Outubro de 2024 o recurso financeiro deverá ser utilizado para viabilizar as ações e serviços voltados à vacinação no âmbito municipal de Rosário Oeste, cuja gestão e prestação de contas caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º.** Como forma de incentivar e valorizar os servidores municipais diretamente ligados as ações de imunização, 10% (dez por cento) do recurso recebido será destinado ao pagamento de Gratificação por "Prêmio de Melhor Desempenho", a ser atribuída para os servidores que compõe e participaram dos resultados Imuniza Mais MT lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**§ 1º.** A gratificação a que se refere este artigo será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Imuniza Mais MT, transferido pelo Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Resolução CIB/MT 285 de 10 de Outubro de 2024, que dispõe sobre o incentivo financeiro estadual e a respectiva estratificação de selo e PORTARIA nº 0173/2025/GBSES, bem como a certificação honrosa das melhores experiências exitosas em imunização local, referente ao Programa Imuniza Mais MT para os Municípios do Estado de Mato Grosso através da PORTARIA nº 0795/2024/GBSES;



**§ 2º.** A Gratificação instituída por essa Lei será paga em parcela única aos servidores e/ou profissionais como forma de incentivo por suas atuações na Atenção Primária como principal condutora da promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como pelos resultados obtidos e reconhecidos pelo Estado através das portarias mencionadas.

**§ 3º.** A gratificação de que trata a presente lei tem natureza jurídica indenizatória, não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**§ 4º.** O quantitativo e o nome dos profissionais e servidores que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei, serão autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 4º.** A gratificação prevista no art. 3º. será paga aos 55 (cinquenta e cinco) profissionais envolvidos diretamente no alcance das metas de vacinação dos anos 2023/2024, conforme relação nominal anexa a esta Lei, em parcela única, no valor de R\$ 909,09 (novecentos e nove reais e nove centavos).

**Art. 5º.** O pagamento da gratificação prevista no art. 3º. e art. 4º. está condicionado ao repasse dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Estadual.

**Art. 6º.** As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária específica da Secretaria Municipal de Saúde para tal fim.

**Art. 7º** Para fins de adequação da destinação dos recursos ao limite fixado no art. 3º, fica autorizado a eventual correção do valor da gratificação do art. 4º, mediante Decreto, bem como a regulamentação de casos omissos.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste - MT, 09 de Abril de 2026.

  
**MARIANO BALABAM**  
Prefeito Municipal



OFÍCIO Nº264/2026

Rosário Oeste/MT, 12 de março de 2026.

ILMO SR.

DEJAIR ROBERTO LIU JUNIOR

Procurador Municipal

PREZADO SENHOR,

Ao tempo em que expressamos nossos cordiais cumprimentos, vimos por intermédio deste, **SOLICITAR ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**, para repassar em parcela única 10% do valor de 500 .000,00 ( quinhentos mil reais), referente a premiação do selo diamante do **PROGRAMA IMUNIZA MAIS MT** , recebido por este **Município no dia 04 de março de 2026. Vale ressaltar que segue anexo a relação NOMINAL de 55 profissionais que fazem jus ao recebimento da GRATIFICAÇÃO EM PARCELA ÚNICA, no valor de R\$: 909.09 ,00( novecentos e nove reais e nove centavos), PARA CADA, correspondente a 10 % dez por cento do valor total da Premiação.**

Aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Anderson Rodrigo de Sá  
Secretário Municipal de Saúde

Rosário Oeste - MT  
13/03/2026

9 m.  
Dejair Roberto Liu Junior  
Procurador Municipal  
OAB-MT 10.777

## Relação dos Profissionais Imunização – Selo Diamante

Ordem	Nome	Unidade de Saúde	Profissionais
1.	Adão Nunes da Silva	Unidade de Saúde da Família I Centro	Agente Comentarário de Saúde
2.	Josefa Luz da Guia	Unidade de Saúde da Família I Centro	Agente Comentarário de Saúde
3.	Lydiane Lay's Ferreira do Carmo	Unidade de Saúde da Família I Centro	Agente Comentarário de Saúde
4.	Marislúcia Rodrigues Athayde	Unidade de Saúde da Família I Centro	Agente Comentarário de Saúde
5.	Michelli Cristine Vilela de Figueiredo	Unidade de Saúde da Família I Centro	Agente Comentarário de Saúde
6.	Mylena Ferreira Martins da Silva	Unidade de Saúde da Família I Centro	Agente Comentarário de Saúde
7.	Regina Celia da Silva	Unidade de Saúde da Família I Centro	Agente Comentarário de Saúde
8.	Benedita Paula da Silva	Unidade de Saúde da Família Bauxi	Agente Comentarário de Saúde
9.	Conceição Macilene da Silva	Unidade de Saúde da Família Bauxi	Agente Comentarário de Saúde
10.	Eliete Carmo Correia	Unidade de Saúde da Família Bauxi	Agente Comentarário de Saúde
11.	Maria Luzinetti Costa	Unidade de Saúde da Família Bauxi	Agente Comentarário de Saúde
12.	Elza Francisca Rodrigues	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Agente Comentarário de Saúde
13.	Ildanete Aparecida da Silva	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Agente Comentarário de Saúde
14.	Lediane Maria de Souza	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Agente Comentarário de Saúde
15.	Lucélia Maria Cunha Costa	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Agente Comentarário de Saúde
16.	Lucia Josefa de Oliveira	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Agente Comentarário de Saúde
17.	Lucinda Maria Cunha	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Agente Comentarário de Saúde
18.	Maria de Jesus das Chagas	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Agente Comentarário de Saúde
19.	Regiane Cavalcante da Silva	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Agente Comentarário de Saúde
20.	Rosimeire Guia dos Santos Almeida	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Agente Comentarário de Saúde
21.	Solange Rosalia de Sousa Costa	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Agente Comentarário de Saúde
22.	Cezar de Figueiredo	Unidade de Saúde da Família III N Sra Rosário	Agente Comentarário de Saúde
23.	Noemia Erica Dias Prado Bruno	Unidade de Saúde da Família III N Sra Rosário	Agente Comentarário de Saúde
24.	Rosinaldo Silvano Barreto	Unidade de Saúde da Família III N Sra Rosário	Agente Comentarário de Saúde
25.	Simone Anzil da Silva	Unidade de Saúde da Família III N Sra Rosário	Agente Comentarário de Saúde
26.	Zildineia Constantina de Pinho	Unidade de Saúde da Família III N Sra Rosário	Agente Comentarário de Saúde
27.	Alenir Martins de Almeida	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
28.	Alzira de Almeida Ojeda	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
29.	Ana Maria de Almeida Silva	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
30.	Audineia Confessor Maximiano	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
31.	Cecilia Aparecida da Paz	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
32.	Creuza Margarida de Santana	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
33.	Denise Maria de Assunção	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
34.	Elaine Aparecida Rodrigues Teixeira	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
35.	Eva Fatima Pereira de Brito	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
36.	Izalda Maria Cabral	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
37.	Leonai Izabel Nonato	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
38.	Maria Aparecida Pires Camargo	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde
39.	Maria Luciana de Paula	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentarário de Saúde

<b>Ordem</b>	<b>Nome</b>	<b>Unidade de Saúde</b>	<b>Profissionais</b>
40.	Rosana Maria da Silva	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentário de Saúde
41.	Rosana Piropo Santos Fernandes	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentário de Saúde
42.	Sandra Teresinha Correa Dias	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentário de Saúde
43.	Vanilza Alves da Silva	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Agente Comentário de Saúde
44.	Layene Gonçalves Leite da Silva	Unidade de Saúde Aeroporto	Agente Comentário de Saúde
45.	Maria Aparecida da Silva Ormond	Unidade de Saúde Aeroporto	Agente Comentário de Saúde
46.	Marilucia Maria de Arruda Silva	Unidade de Saúde Aeroporto	Agente Comentário de Saúde
47.	Rosenei Leite da Silva	Unidade de Saúde Aeroporto	Agente Comentário de Saúde
48.	Eunice Antonieta da Silva	Unidade de Saúde da Família I Centro	Téc.de Enf. Sala de Vacina
49.	Eliane Aureliana da Costa	Unidade de Saúde da Família II N Sra	Téc.de Enf. Sala de Vacina
50.	Dalva Aparecida Nogueira Neponoceno Tocantins	Unidade de Saúde da Família III N Sra Rosário	Téc.de Enf. Sala de Vacina
51.	Evanete Albertina Correa	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Téc.de Enf. Sala de Vacina
52.	Dulcineia Arruda Silva	Unidade de Saúde da Família Rural Irmã Elisa	Téc.de Enf. Sala de Vacina
53.	Mariozinho de Abreu	Secretaria Municipal de Saúde	Motorista
54.	Ireno Lemes Prado	Secretaria Municipal de Saúde	Motorista
55.	Jerusa do Amaral de Moura	Vigilância em Saúde	Chefe de Divisão da Vigilância em Saúde

Prefeitura Municipal de Colíder

## LEI N° 3.438/2025

📅 6 de Junho de 2025

**SÚMULA:DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO E DESTINAÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO REFERENTE AO PRÊMIO RECEBIDO DO PROGRAMA IMUNIZA MAIS MT CONFORME PORTARIAS N.º 0173/2025/GBSES E N.º 0795/2024/GBSES, E GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE EXERÇEM ATIVIDADES RELACIONADAS AO ALCANCE DE METAS E RECEBIMENTO DE INCENTIVOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Excelentíssimo Senhor **RODRIGO LUIZ BENASSI**, *Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dispostos no artigo 3º, inciso I, c.c. o artigo 121, incisos III, IV e VI, todos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Colíder aprovou e ele sanciona a seguinte lei:*

**Art. 1º** - Esta lei regulamenta a destinação do incentivo financeiro referente ao prêmio do programa imuniza mais MT conforme portarias N.º 0173/2025/GBSES E N.º 0795/2024/GBSES no valor R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), a viabilizar as ações e serviços voltados à vacinação no Município de Colíder.

**Art. 2º** - Conforme prevê o art. 5º da RESOLUÇÃO CIB/MT N° 285 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024 o recurso financeiro deverá ser utilizado para viabilizar as ações e serviços voltados à vacinação no âmbito municipal de Colíder, cuja gestão e prestação de contas caberá à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 3º** - Como forma de incentivar e valorizar os servidores municipais diretamente ligados as ações de imunização, 1/6 (um sexto) do recurso será destinado ao pagamento de Gratificação por "Prêmio de Melhor Desempenho", a ser atribuída para os servidores que compõe e participaram dos resultados Imuniza Mais MT, referente ao ano 2023/2024, lotados na Secretaria Municipal de Saúde.

**§1º** - A gratificação a que se refere este artigo será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Imuniza Mais MT, transferido pelo Governo do Estado por meio da Secretaria de Estado de Saúde (SES-MT), em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Resolução CIB/MT 285 de 10 de Outubro de 2024, que dispõe sobre o incentivo financeiro estadual e a respectiva estratificação de selo e PORTARIA N.º 0173/2025/GBSES, bem como a certificação honrosa das melhores experiências exitosas em imunização local, referente ao Programa Imuniza Mais MT para os Municípios do Estado de Mato Grosso de competência do exercício de 2024 através da PORTARIA N.º 0795/2024/GBSES;

**§2º** - A Gratificação instituída por essa Lei será paga em parcela única aos servidores e/ou profissionais como forma de incentivo por suas atuações na Atenção Primária como principal condutora da promoção à saúde e prevenção de doenças, bem como pelos resultados obtidos e reconhecidos pelo Estado através das portarias mencionadas.

**§3º** - A gratificação de que trata a presente lei tem natureza jurídica indenizatória, não será computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

**§4º** - A gratificação desta lei será devida aos servidores efetivos e contratados, desde que tenham efetivamente participado da(s) companhia(s) de vacinação do ano de 2024 e colaborado com o resultado.

**§5º** - A O quantitativo e o nome dos profissionais e servidores que farão jus à gratificação instituída por meio desta Lei, serão autorizados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde.

**Art. 4º** - A gratificação prevista no art. 3º será paga aos profissionais envolvidos diretamente no alcance das metas de vacinação dos anos 2023/2024, com os referidos valores R\$ 200,00 para agentes comunitários de saúde, 600,00 para técnicos de enfermagem com função de vacinador, 400,00 para enfermeiros responsáveis pela coordenação de unidade básica de saúde e 800,00 para os coordenadores de imunização e de atenção primária à saúde, a ser paga em parcela única, mediante levantamento, aprovação e certificação da Secretaria Municipal de Saúde e desde que atendido o art.5º.

**§1º** - Não farão jus ao recebimento da Gratificação por "Prêmio de Melhor Desempenho":

**I** - Os Servidores e Profissionais que, durante o ano relativo ao recebimento da premiação, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:

- a) Licença Maternidade ou adoção;
- b) Licença Prêmio;
- c) Licença para tratar de assuntos particulares;
- d) Licença para atividade Política ou Classista;
- e) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- f) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

**II** - Os Servidores e Profissionais que tenham sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

**III** - Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

- 
- a) Apresentar 05 (cinco) faltas injustificadas, no período de 01 (um) ano correspondente ao ano do recebimento da premiação;
- b) Que tiverem menos de 80% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde, reuniões de equipe e reuniões referentes ao Programa;

**§2º** - Nos casos de retorno dos afastamentos listados no inciso I durante a campanha, o servidor e/ou profissional fará jus à gratificação proporcional ao período de participação, mediante apuração anual por avos, pelo que será considerado um avo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias do mês.

**Art. 5º** - O pagamento da gratificação prevista no art. 3º e art. 4º está condicionado ao repasse dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Estadual.

**Parágrafo Único:** O município fica desobrigado do pagamento da gratificação, caso o programa deixe de existir ou o repasse não seja realizado.

**Art. 6º** - Na forma do art. 5º da RESOLUÇÃO CIB/MT Nº 285 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024, 5/6 (cinco sextos) do recurso serão utilizados para viabilizar as ações e serviços voltados à vacinação no âmbito municipal de Colíder, cujo critério, gestão e prestação de contas correrão à cargo da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 7º** - As despesas com a gratificação constante deste projeto de lei correrão por conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, designada ao pagamento de pessoal e encargos sociais, observado o art. 5º.

**Art. 8º** - Para fins de adequação da destinação dos recursos ao limite fixado no art. 3º, fica autorizado a eventual correção do valor da gratificação do art. 4º, mediante Decreto, bem como a regulamentação de casos omissos.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projeto de Lei nº 058/2025. Autoria: Poder Executivo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 05 DE JUNHO DE 2025.

**RODRIGO LUIZ BENASSI**

Prefeito Municipal